DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 15308/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10124/2018
PROTOCOLO	: 1929916
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
RESPONSÁVEIS	: MILENA CRISTINA FEUSER E ANA PAULA KRAMBECK SILVA ROCHA
CARGO DAS RESPONSÁVEIS	: GERENTE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GERENTE MUNICIPAL DE OBRAS
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 73/2018
EMPRESA COMPROMITENTE	: CLAUDIONÍCIO ROSA BARQUILHA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 119/2018
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESTANTE CONFECCIONADA EM AÇO E DIVISÓRIAS DE EUCATEX E ACESSÓRIOS.
VALOR REGISTRADO	: R$ 156.395,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATOS REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 119/2018 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 73/2018 (1ª fase), celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa adjudicada Claudionício Rosa Barquilha - ME, constando como ordenadores de despesas a Sra. Milena Cristina Feuser, gerente municipal de administração e a Sra. Ana Paula Krambeck Silva Rocha, gerente municipal de obras.

A presente ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de estante confeccionada em aço e divisórias de Eucatex e acessórios, no valor global de R$ 156.395,00 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais).

A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios (DFCPPC) realizou a Análise ANA n. 10829/2019, entendendo pela irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, em razão da ausência do estudo técnico preliminar, da ausência do projeto básico demonstrando o quantitativo e a forma de instalação da divisória.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – n. 20498/2019, opinando pela irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

DA DECISÃO

A equipe técnica (DFCPPC) e o douto MPC sinalizaram a ausência do estudo técnico preliminar, a ausência do projeto básico demonstrando o quantitativo e a forma de instalação da divisória.

Nota-se que a referida contratação tem por objetivo a aquisição de material permanente (estantes de aço) para atendimento das instalações do novo local de permanência dos arquivos mortos do paço municipal, sendo desnecessária a apresentação do projeto básico como nos casos de obras e engenharia exigidos pela Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

A justificativa e a necessidade para abertura do processo licitatório administrativo que originou a procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 119/2018 e a Ata de Registro de Preços n. 73/2018 constam da Comunicação Interna – CI n. 17/2018 (peça 2) visando atender ao local de acondicionamento dos arquivos mortos do paço municipal.

Dessa monta, a justificativa e a necessidade para a contratação estão devidamente apresentadas em observância ao art. 3º, I, da Lei n. 10.520/02, c/c a Lei n. 8.666/93.

O Anexo I da Ata de Registro de Preços n. 73/2018 apresenta regularmente as quantidades dos itens registrados, bem como seu valor unitário, estando de acordo com a Lei n. 8.666/93.

Nessa esteira, registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c o art. 121, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

A ata de registro de preços atendeu às exigências da Lei n. 8.666/93, c/c a Lei n. 10.520/02, e em observância aos comandos da Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

A ata de registro de preços foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de MS n. 2.165 em 16/8/2018 e a remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas por meio do Ofício n. 317/2018/NGC, observando os comandos da Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

Assim, deixo de acolher o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 119/2018 (1ª fase), realizado entre o Município de

Naviraí e a empresa adjudicada Claudionício Rosa Barquilha - ME, constando como ordenadores de despesas a Sra. Milena Cristina Feuser, gerente municipal de administração e a Sra. Ana Paula Krambeck Silva Rocha, gerente municipal de obras, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 73/2018 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a" segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs